

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.83

REQUERENTES: Domingos Velho da Silva

LOCAL: Arroio Charqueiro - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1802 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 24

S. N. E. C. V. digno conceder ao Sup.^{te} p. Ser-
 mario as terras daquelle Fazenda conforme as
 demarcaçoes, e conformaçoes, mandando lhe ser
 feita a sua carta.

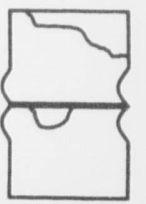
Amos Amos
 m. e. p. Sur

O sup. fez medir e demar-
 car as terras de que faz men-
 ção nos requerim.^{tos} com esta
 carta do Sr. D. Pedro de C. e. confinam-
 tos, sem contradicção de al-
 guem como mostra pela
 sua Sur.^{ca} de elle e de João
 da Silva ad meo das Terras
 medidas a sup.^{te} de duas
 legoas, e de mil e duzentas
 e quaranta e quatro brassas
 de comprimento com hua legoa
 de largura confrontada
 pela forma declarada

R. M. C.

ff ff ff

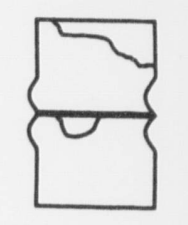
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



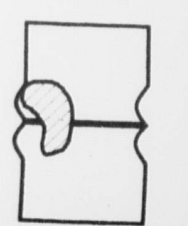
O que se segue é uma lista de nomes
 e de algumas propriedades de
 certos metais e minerais. A lista
 começa com o nome de Platão e
 continua com o nome de Sócrates.
 Depois disso, há uma lista de
 nomes de filósofos e de outros
 nomes importantes. A lista
 termina com o nome de Sócrates.
 A lista é muito longa e contém
 muitos nomes que são difíceis
 de ler. A lista é muito longa
 e contém muitos nomes que são
 difíceis de ler. A lista é muito
 longa e contém muitos nomes que
 são difíceis de ler. A lista é
 muito longa e contém muitos
 nomes que são difíceis de ler.

O que se segue é uma lista de
 nomes e de algumas propriedades
 de certos metais e minerais. A
 lista começa com o nome de
 Platão e continua com o nome
 de Sócrates. Depois disso, há
 uma lista de nomes de filósofos
 e de outros nomes importantes.
 A lista termina com o nome de
 Sócrates. A lista é muito longa
 e contém muitos nomes que são
 difíceis de ler. A lista é muito
 longa e contém muitos nomes que
 são difíceis de ler. A lista é
 muito longa e contém muitos
 nomes que são difíceis de ler.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



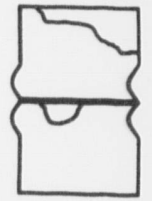
Large decorative initial 'L' at the top of the page.

Main body of handwritten text in a cursive script, appearing to be a historical or legal document.

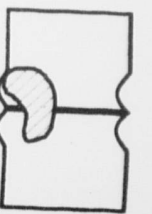
Large decorative initial 'L' at the top of the page.

Main body of handwritten text in a cursive script, appearing to be a historical or legal document.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Handwritten initials 'J.P.' in large, decorative cursive script.

Main body of handwritten text in cursive script, appearing to be a letter or a list of items.

Post. recm.

note.

3450

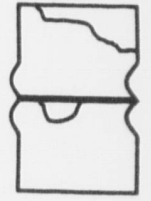
Main body of handwritten text in cursive script on the right page.



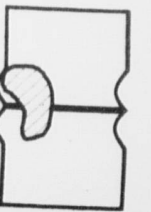
200
\$ 1000 on Subst
dite 1922-1923
3600.

triple copy
E. J. T. S.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



16
Declarada no Reguimento
Expressada no termo da
declaraçãõ da sua obedi-
çãõ:

Ni o que pudemos in-
formar a Sr. Ex. Cort. Al-
gre em Camara de 18 de
Novembro de 1807

Sim Ignacio de Souza

Jose Vir. Barão de Mattos

José Antonio de Souza Leal

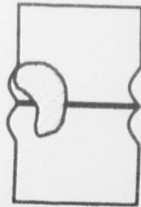
Franc. Jose de S. Siqueira

José Manoel de Souza

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



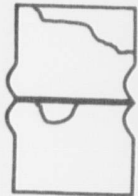
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



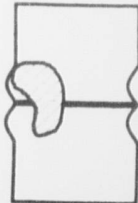
16V
M. ¹¹¹⁰ e Exe ¹¹¹⁰ Senhor

Os Caminhos mencionados no presente requerimento
competiu hum daquelle partes da linha divisoria,
sobre o qual não se conformando os Comandantes de
marchas, ficou pendente da Suprema decisão das du-
as Cortes em execução do Artigo 15 do Tratado Prelimi-
nar de Liximite do 1.º de Outubro de 1777. Este decreto
do expediente interno deveria suspender certamente
quaesquer procedimentos de apropriação até aquella
Superior Resolução, se as cousas não houvessem muda-
do de face como me parece pela proxima Guerra de
88, na qual repellido se a injusta aggressão dos
Abyssinios, fez-se humna legitima acquisição não só
dos Territos e terras aravacadas, mas ainda mesmo dos
duvidosos e indecisos, ficando por direito de conquista
authorizado o vencedor a exercer sobre elles actos de Soberania.
Portanto, não vacillando ja, e considerando co-
mo todo o sobredito Tratado de 1777, porque he humna
consequencia immediata da natureza de todas as conven-
ções em geral, que violando humna das partes contra-
tantes quaesquer das estipulaciones, fica a outra igual-
mente dispensada de observallas, pela força de condi-
ção que encerra ordinariamente todo o Artigo de
hum Tratado, julgo por conveniente á Coroa, e muito
conforme aos principios de humna justiça expletiva de-
tribuir pelos individuos da Nação conquistadora seme-
lhantes camos em compensação das perdas, das forças,
dos cabedais particulares, e do sangue, que se empregou

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



na mencionada guerra, não regularizada o Tratado
de Badajoz de 6 de Junho de 1807 restitução do Terri-
torio, que se houvesse avançado na America; mas ainda
muito proveitosa a Real Fazenda pelo Dízimo e disca-
to, que lhe podem resultar do igual estabelecimento,
além da vantagem politica de estender-se e augmentar-
se por este modo a população, que sempre está em razão
directa do numero das subsistencias, e ultimamente por-
ta-se assim mais defensavel esta Fronteira.

Se quando me occorre sobre este assumpto, V. Ex.^{ca} possem
decidir como for servido.

Porto Alegre 23 de Novembro de 1807

O Procurador da Coroa e Fazenda

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

17
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Wajãta Dos.º Procurador da Casa
Rio em Vila Rica 24 de Junho de 1809

Senhor. 18

P. R. M. P. ordena o Governador do Rio Grande
de a. T. ou a. a. informada, na forma da
Leitura do Sr.º Procurador da Casa
Rio em Vila Rica 18 de Junho de 1809
P. R. M. P.

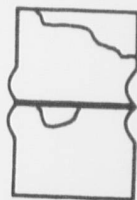
Deve tomar a informar com o seu parecer
a vista do novo Requerimento junto, e
da sentença de mediação, com que vem
instruido.



Os Campos menciona-
dos no Requerimento junto, os qua-
es pretende haverlos pelo legitimo ti-
tulo de Sumaria, Domingos Vilho-
da Silva negociante desta Capita-
nia, achão-se situados naquelle ter-
ritorio, que na conformidade do
Tratado de Limites do 1.º de Outu-
bro de 1767, ficou indicado, por não
se conformarem os Conjuvencios De-
marcadores: por em passando posteri-
ormente a ser Conquistados na pro-
xima passada Guerra, e achando-
se já medidos, e demarcados sem
contradição de pessoa alguma, não

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



186

1911

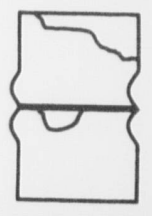
só pelas razões, que aponta o Procurador da Coroa na sua resposta, com as quaes me conformo, mais ainda pelas instruções particulares que se encontram na Secretaria deste Governo, julgo muito conveniente, e até interessante ao Real Serviço promoverem-se, e facultarem-se semelhantes Estabelecim^{tos}.

He tudo quanto a este respeito posso e devo informar a V. A. R. que Mandará o que for servido.

Porto Alegre 29 de Maio de 1809.

Paulo Joze de Silva Gomes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Maj. Vista o Procurador da Coroa
em Mora 30 de Set. de 1810.

~~P~~ ~~L~~ ~~R~~ Satisfaca Voz em Mora 29 de
Out. de 1810.

Mora 29 de Set. de 1810

~~P~~ ~~P~~ ~~R~~

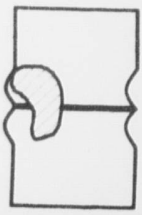


Como se achava preventa a
jurisdicção desta Mesa no pre-
sente Requerimento, muito antes
de tomar posse do Governo da
Capitania de S. Pedro o-ovo,
e Capitão General Informante;
deve ser deferido por esta
dita Mesa, como for justo.

Reflectindo porém
na falta dos Editais, que apon-
ta o m. Gov. e Capitão General
Infante; deve-se pagar Ordem
ao Ouvid. da Comarca com a
Copia dos dois Requerimentos
junto do Sup. para elle
mandar affixar os Editais na
forma da Lei, fazendo as mais
deligencias do estillo na for-
ma Ordenada; e fazendo
ao mesmo tempo ajuntar os ti-
tulos das Compras desta Terras
enunciadas nos m. Requerimentos.

No Requerimento incluzo, sobre o qual Vossa Alte-
za Real, por Provisão da Mesa do Dezembargo do
Paso de 22 de Setembro de 1809, foi servido Mandar,
que informasse novamente o Governador meu Antecessor,
pede Domingos Velho da Silva Titulo de Sesmaria de
uns Campos, que, por compra feita a Domingos Fran-
cisco d' Araujo Cora, posue nas margens do Sul do
Arroio Rusqueiro, e dos quaes se procedeo a Medisao,
de que o Suplicante ajunta Sentença. — A vista
pois da referida Medisao, em que não ouve contradic-
ção, como tambem da Informasão dada pelo supradito
meu Antecessor, e da resposta muito auçada do Procurador
da Coroa, e Fazenda desta Capitania, parece, que o mes-
mo Suplicante tem direito a' graca que supplica: Mas
não se avendo affixado Editais por tempo de trinta dias,
e procedido a outras deligencias, mais a informasens do
Ouvidor da Comarca, como determinão as Vozes Ordens;
parece-me, que Vossa Alteza Real Defirirá com
Equidade, e Justisa, Mandando, que o Suplicante requiera
neste Governo Carta de Sesmaria dos terrenos, de que
trata, observandose as formalidades estabelecidas nas
mesmas Vozes Ordens, e que com ella impetire des-
pois pela Mesa do Dezembargo do Paso o respecti-
vo Titulo de Confirmação. — Vossa Alteza Real

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

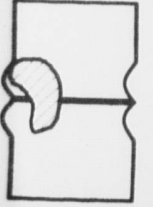


204

porém resolverá-o que julgar mais justo.

Porto Alegre 22 de Junho de 1876-

D. Augusto de Souza



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Por Despacho de Sua Ex.^{ca}
de 25 de Junho de 1814.

Reg. nº 121 do livro 1.º das Sermarias.

Secretaria do Governo em Porto Alegre 29

de Junho de 1814.

Fernando Antonio Viana

22

Reg. nº 63 do l.º 1.º que trata da
Carta da Junta Geral de Registo das
Sermarias preparada no Governo d'esta Ca-
pitania. Porto Alegre 29 de Junho
de 1814

Reg. nº 128 do L.º 1.º que trata
do Arquivo desta Camera sobre de Re-
gisto ordinarios. Porto Alegre

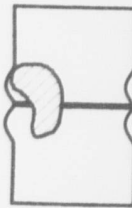
5 de Agosto de 1814

João de Deus Junior de Fátima

Alexandre Fran. de Campos

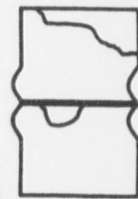
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Vista aos anais papeis.
N.º de Jan. 9 de Outubro de 1815.

23
Senhor
Maja vista ao Promotor da
Porda. N.º de Jan. 16 de
Out. 1815.

Vista aos anais papeis.
N.º de Jan. 9 de Outubro de 1815.

Em 25 de Abril de 1815
e foi com a seguinte

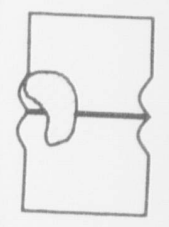
Não se aca feita esta medição
em forma devida; nem se pozera
aella os Marcos Competentes. Não
foi feita em forma devida, por
que se mediram somente os Lungs
do Norte e o do Sueste, deixando
de se medir-se toda a cir-
cumferencia do terreno, como
heira preciso. No 1.º Lungs
se declarou que ficaria medição
mil e seis centos braças: e no
outro Lungs do Sueste se decla-
rou que ficaria medição tres
leguas e um terço: sendo ma-
nifesto que, continuando a medição
desta forma nos outros Lungs, que
se devia medir para se medir a
vão juncta Circumferencia,
se tomava mayor
terreno do que a legua de frente.

Disse o Senente Coronel Domingos
Alva, que elle obteve por memoria hum
campo sul do campo Chasquino, que houve
por compra feita a Domingos Francisco de
Araujo Porto com se vê da carta juncta e
por que na forma da mesma deve solicitar a
confirmação d'ella e que dentro dos dois annos.

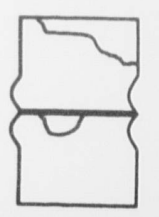
P. B. A. P. a favor
de se mandar passar Carta de Confir-
mação.

CRN

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



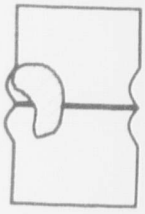
de frente e tres de fundo concedidos na Carta de
Separação.

Deve-se portanto fazer a mediação em
forma devida, comprehendendo-se nella duas Copias
de frente e tres de fundo; collocando-se os marcos
Circulares, os quaes devem ser de pedra; e fazendo-se
o Mapa Competente na forma determinada no Alvará
de 25 de Jan. de 1809.

[Handwritten flourish]

ORIGINAL ILEGÍVEL

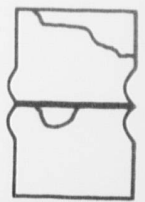
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.

Wrong binding



A D^o m^o Velho da Silva se ha de
pagar Bro^{as}. de med. e demore. R de Jan^o.
10 de Set. 1815.

Bernardo Joze da Sousa Sobalho
14

Ex^o de Sello
1823 em 9 de
1815

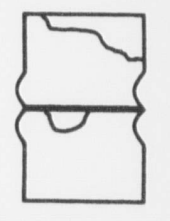
Dei Cospes

Ap^o 1924 do d. 3.º da Recita dos
N^{os} P^{os} P^{os} f^{os} carregados que
mentos equarenta seis, que recebeu
recolheu recebido que comigo as-
sinou. Dia 23 de 1815

~~Antônio da Silva~~ Antônio da Silva
e Narciso Fort de S^a

Ant^o de 1812 f^o 1º de 1812
e 1813 de 1813 de 1813
1815
Demétrio da Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO